



LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a alínea ‘c’ do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alínea ‘c’ do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ... A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2024, com base na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	14,00%	19,85%	55,52%
2025	14,00%	19,85%	55,52%
2026	14,00%	19,85%	80,00%
2027	14,00%	19,85%	100,00%
2028	14,00%	19,85%	101,34%
2029	14,00%	19,85%	102,68%
2030	14,00%	19,85%	104,02%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

2031	14,00%	19,85%	105,36%
2032	14,00%	19,85%	106,70%
2033	14,00%	19,85%	108,03%
2034	14,00%	19,85%	109,37%
2035	14,00%	19,85%	110,71%
2036	14,00%	19,85%	112,05%
2037	14,00%	19,85%	113,39%
2038	14,00%	19,85%	114,73%
2039	14,00%	19,85%	116,07%
2040	14,00%	19,85%	117,41%
2041	14,00%	19,85%	118,75%
2042	14,00%	19,85%	120,09%
2043	14,00%	19,85%	121,42%
2044	14,00%	19,85%	122,76%
2045	14,00%	19,85%	124,10%
2046	14,00%	19,85%	125,44%
2047	14,00%	19,85%	126,78%
2048	14,00%	19,85%	128,12%
2049	14,00%	19,85%	129,46%
2050	14,00%	19,85%	130,80%
2051	14,00%	19,85%	132,14%
2052	14,00%	19,85%	133,48%
2053	14,00%	19,85%	134,81%
2054	14,00%	19,85%	136,15%
2055	14,00%	19,85%	137,49%
2056	14,00%	19,85%	138,83%
2057	14,00%	19,85%	140,17%
2058	14,00%	19,85%	141,51%

I ...

...

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

municipais contribuirão durante o exercício de 2024, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 75,37% (setenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 2º - Suprimido.

Parágrafo Único – Suprimido.

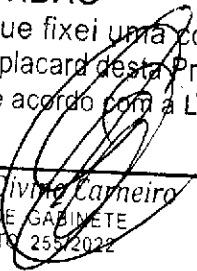
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fixei uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de acordo com a Lei.


Eurípedes Divino Carneiro
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 255/2022

ESA

EDUARDO SILVEIRA

ADVOGADOS S/A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 02.391.654/0001-19, com endereço sito à Avenida José Pereira do Nascimento, nº 22, Setor Xavante, São Miguel do Araguaia-GO, por meio de sua Prefeita: **AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**, portadora do CPF nº 477.147.941-00.

OUTORGADO: EDUARDO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/GO sob o nº 1883, CNPJ nº 24.940.784/0001-04, com escritório situado na Rua João de Abreu, nº 192, sala A-45 do Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110, e mail eduardosilveira.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, **EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.251;

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, bem como reconvir, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvará, reconhecer procedência de pedido, requerer Assistência judiciária, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, **especialmente para** ajuizamento de Ação em detrimento da União Federal visando obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e para buscar a condenação da União a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE nº 1.293.453 (Tema 1130 - STF), pertence aos Municípios, relativamente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

Goiânia-GO, 12 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Prefeita AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

CPF nº 477.147.941-00



EDUARDO SILVEIRA
ADVOGADOS S/S

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 02.391.654/0001-19, com endereço sito à Avenida José Pereira do Nascimento, nº 22, Setor Xavante, São Miguel do Araguaia-GO, por meio de sua Prefeita: **AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**, portadora do CPF nº 477.147.941-00.

OUTORGADO: EDUARDO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/GO sob o nº 1883, CNPJ nº 24.940.784/0001-04, com escritório situado na Rua João de Abreu, nº 192, sala A-45 do Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110, e-mail eduardosilveira.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, **EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.251;

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, bem como reconvir, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvará, reconhecer procedência de pedido, requerer Assistência Judiciária, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para** ajuizamento de ação em detrimento da União Federal, com vistas a obter provimento jurisdicional para revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município e a União Federal, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), assegurando-se o repasse do custo atualizado dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública e o pagamento retroativo dos valores devidos nos últimos cinco anos, equiparando-se a tabela SUS à base da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR), conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito dos temas de repercussão geral 1033 e 1133.

Goiânia-GO, 12 de dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Prefeita: AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
CPF nº 477.147.941-00